



## Resolução SE Nº 008, de 10 de novembro de 2016

### **Dispõe sobre as novas matrizes curriculares da Escola Municipal Cora Coralina e da EMEJA Clarice Lispector e dá outras providências.**

A Secretária de Educação do Município de Mauá, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à Lei Municipal Nº. 4.135, de 02 de fevereiro de 2007 e ao Decreto Municipal Nº. 7.084, de 14 de novembro de 2007 e, considerando a Medida Provisória 746/2016 que altera a Lei Federal 9394/96, torna pública a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - A organização curricular anual da Escola Municipal Cora Coralina que oferece ensino fundamental desenvolver-se-á em, no mínimo, 200(duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas, com a carga horária estabelecida pela presente resolução, distribuídas com, no mínimo, 4(quatro) horas dia, como disposto no artigo 34 da Lei Federal 9394/96 e no Parecer CNE/CEB 5/97.

Artigo 2º - O ensino fundamental na Escola Municipal Cora Coralina tem sua organização curricular estruturada em 9 (nove) anos, constituída por dois segmentos de ensino como dispõe a Lei nº 11.274/06 e Resolução CNE/CEB 07/2010:

I - anos iniciais, correspondendo ao ensino do 1º ao 5º ano, preferencialmente, com funcionamento, no mesmo turno;

II - anos finais, correspondendo ao ensino do 6º ao 9º ano, preferencialmente, com funcionamento, no mesmo turno.

Artigo 3º - No segmento de ensino correspondente aos anos iniciais (1º ao 5º ano) do ensino fundamental, na Escola Municipal Cora Coralina deverá ser assegurada a seguinte carga horária (Anexo I):

I - Carga horária de 20h (vinte horas) de Horas Atividades (H.A.) efetivamente trabalhadas com aluno como dispõe o § 1º do artigo 12 da Lei Municipal 4245/2007, distribuídas em 5 aulas diárias de 45 (quarenta e cinco) minutos cada por semana, e 15 (quinze) minutos diários de intervalo monitorado totalizando 800 (oitocentas) Horas Atividades com aluno/ano.



Parágrafo único – De acordo com o Parecer CNE/CEB nº 05/97 o intervalo monitorado deve ser considerado como momentos fundamentais para a expansão da criatividade.

Artigo 4º - As aulas das disciplinas de Educação Física e de Arte, previstas na matriz curricular dos anos iniciais da Escola Municipal Cora Coralina, presentes no Anexo I, desta resolução, deverão ser desenvolvidas:

I - com duas aulas semanais, por professor especialista;

II - com acompanhamento obrigatório do professor titular da classe que, nas aulas com especialista, deverá atuar, conjuntamente, para um pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas;

III - em horário regular de funcionamento da classe;

IV - pelo professor da classe, quando comprovada a inexistência ou ausência do professor especialista, exceto as restrições previstas na legislação vigente que disciplina o componente curricular de Educação Física.

Artigo 5º - No segmento de ensino correspondente aos anos finais (6º ao 9º) do ensino fundamental da Escola Municipal Cora Coralina deverá ser assegurada a seguinte carga horária (Anexo II):

I - Carga horária de 25h (vinte e cinco horas) de Horas Atividades (H.A.) efetivamente trabalhadas com aluno, como dispõe § 1º do artigo 12 da Lei Municipal 4245/2007, distribuídas em 6 aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos cada por semana, e 15 (quinze) minutos diários de intervalo monitorado totalizando 1.050 (mil e cinquenta) Horas Atividades anuais.

Parágrafo único – Para os anos finais da Escola Municipal Cora Coralina também se aplicam o disposto no parágrafo único do artigo 3º da presente resolução.

Artigo 6º - O Ensino Religioso, obrigatório à escola e facultativo ao aluno, será oferecido aos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal Cora Coralina, se houver demanda, aferida ao início do ano letivo e deverá ser ministrado, preferencialmente, por professores de história, filosofia e geografia, atendendo a legislação vigente.



Artigo 7º - Os cursos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, da Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos Clarice Lispector, observada a organização semestral que os caracteriza, adotarão, respectivamente, as matrizes curriculares objeto dos Anexos III, IV, V e VI da presente resolução, exceto com relação às aulas de Ensino Religioso.

Artigo 8º - No segmento correspondente aos anos finais (6º ao 9º) do ensino fundamental e no ensino médio da Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos Clarice Lispector, deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

I – No período diurno a carga horária será de 20h50m (vinte horas e cinquenta minutos) de Horas Atividades efetivamente trabalhadas com aluno como dispõe o § 1º do artigo 12 da Lei Municipal 4245/2007, distribuídas em 5 aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos cada por semana, e 15 (quinze) minutos diários de intervalo monitorado totalizando 440 (quatrocentas e quarenta) Horas Atividades com aluno por semestre;

II – No período noturno a carga horária será de 18h45m (dezoito horas e quarenta e cinco minutos) de Horas Atividades efetivamente trabalhadas com aluno como dispõe § 1º do artigo 12 da Lei 4245/2007, distribuídas em 5 aulas diárias de 45 (cinquenta) minutos cada por semana, e 15 (quinze) minutos diários de intervalo monitorado totalizando 400 (quatrocentas) Horas Atividades com alunos por semestre;

Parágrafo único – Para os anos finais do ensino fundamental e do ensino médio da Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos Clarice Lispector também se aplica o disposto no parágrafo único do artigo 3º da presente resolução.

Artigo 9º - Para fins de atribuição, a jornada do professor PII será constituída por Aula Atividade com aluno, independentemente do tempo de duração, no caso 50 (cinquenta) ou 45 (quarenta e cinco) minutos.

I – Para Jornada de 20 horas: 16 Aulas Atividades com aluno, 2 horas de Horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) a serem cumpridos obrigatoriamente na unidade escolar em horário pré determinado pela gestão e 30 (trinta) minutos de trabalho pedagógico individual (HTPI) em local de livre escolha.

II – Para jornada inicial II (J-25): 20 Aulas Atividades com aluno, 2 horas de Horário de



trabalho pedagógico coletivo (HTPC) a serem cumpridos obrigatoriamente na unidade escolar em horário pré determinado pela gestão e 3 Horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) em local de livre escolha.

III - Para jornada integral II (J-40): 32 Aulas Atividades com aluno, 4 horas de Horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) a serem cumpridos obrigatoriamente na unidade escolar em horário pré determinado pela gestão e 6 Horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) em local de livre escolha.

Parágrafo único – A constituição de jornada seguirá o disposto nesta resolução, bem como na resolução SE nº 07/2016 de atribuição de classes/aulas e obedecerá de forma rigorosa a classificação docente, tanto na Fase I como na Fase II, vetada qualquer possibilidade de redução de jornada anteriormente não manifestada por parte do docente, quando da existência de aulas para serem atribuídas.

Artigo 10 - Aos docentes que não contemplarem a sua jornada com Aulas Atividades com aluno, vencida a Fase II de atribuição na Secretaria de Educação, será aplicado o disposto no Artigo 30 do Decreto Municipal 7084/2007.

I – Na Escola Municipal Cora Coralina, no caso de as atividades docentes serem desenvolvidas de acordo com o que disciplina o inciso IV do Artigo 30 do Decreto Municipal 7084/2007, as mesmas serão orientadas pela Secretaria de Educação e coordenados pela equipe gestora da escola, contando com o monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelos professores e serão desenvolvidas por meio de projetos de apoio a aprendizagem aos alunos na perspectiva da educação integral na relação com o programa PEA/UNESCO e orientação de estudos.

II – Na Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos Clarice Lispector, após vencida a Fase de atribuição de aulas na Secretaria de Educação e aplicado o disposto no artigo 30 do Decreto Municipal 7084/2007, as atividades deverão ser desenvolvidas sempre no período inverso ao das aulas atribuídas, desde que atenda ao mesmo segmento de ensino.

Artigo 11 - O horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), espaço essencial de formação docente, deverá seguir o disposto na Resolução SE 06/2016, vetado qualquer



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

prejuízo da carga horária em Horas Atividades com aluno, disposta nessa resolução, observando as jornadas e o número de HTPC a ser cumprido, obrigatoriamente, na unidade escolar.

Artigo 12 – A jornada de trabalho docente não poderá ultrapassar o máximo de 9 (nove) aulas diárias , incluindo o HTPC.

Artigo 13 - As matrizes curriculares, constantes dos Anexos que integram esta resolução, deverão ser adotadas a partir do próximo ano letivo, em todos os anos que compõem o ensino fundamental da Escola Municipal Cora Coralina e da Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos Clarice Lispector, e do ensino médio da Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos Clarice Lispector.

Artigo 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE n.º 07/2015 e Resolução SE n.º 08/2015.

**ANEXO I**

**Matriz Curricular – Período Diurno**

**Ensino Fundamental 1º ao 5º ano – EM Cora Coralina**

	Áreas do Conhecimento	Disciplinas	Ano					
			1º	2º	3º	4º	5º	
Base Nacional Comum	Linguagens	Língua Portuguesa	7	7	7	6	6	
		Arte	2	2	2	2	2	
		Educação Física	2	2	2	2	2	
Base Nacional Comum	Matemática	Matemática	7	7	7	6	6	
		Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3	3
			Ciências Humanas	História	2	2	2	3
		Geografia		2	2	2	3	3
Total Geral			25	25	25	25	25	



## ANEXO II

### Matriz Curricular – Período Diurno

#### Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – EM Cora Coralina

	Áreas do Conhecimento	Disciplinas	Ano			
			6º	7º	8º	9º
Base Nacional	Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6
		Arte	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2
Comum	Matemática	Matemática	6	6	6	6
	Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3
	Ciências Humanas	História	2	2	3	3
Geografia		3	3	2	2	
Parte Diversificada	LEM	Inglês	2	2	2	2
	LEM	Espanhol	2	2	2	2
		Filosofia	2	2	2	2
		Ensino Religioso				1
		Total Geral	30	30	30	31

Ensino Religioso será oferecido como pós ou pré aula.

## ANEXO III

### Matriz Curricular – Período Diurno

#### Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – EMEJA Clarice Lispector

	Áreas do Conhecimento	Disciplinas	Ano			
			6º	7º	8º	9º
Base Nacional	Linguagens	Língua Portuguesa	5	5	5	5
		Arte	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2
Comum	Matemática	Matemática	5	5	5	5
	Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3
	Ciências Humanas	História	3	3	3	3
Geografia		3	3	3	3	
Parte Diversificada	LEM	Inglês	2	2	2	2
		Total Geral	25	25	25	25



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO IV**

**Matriz Curricular – Período Noturno**

**Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – EMEJA Clarice Lispector**

	Áreas do Conhecimento	Disciplinas	Ano			
			6º	7º	8º	9º
Base Nacional	Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6
		Arte	2	2	2	2
		Educação Física *	2	2	2	2
Comum	Matemática	Matemática	6	6	6	6
	Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3
	Ciências Humanas	História	3	3	3	3
Geografia		3	3	3	3	
Parte Diversificada	LEM	Inglês	2	2	2	2
Total Geral			27	27	27	27

\* Educação Física deve ser oferecida no contraturno.

**ANEXO V**

**Matriz Curricular – Período Diurno**

**Ensino Médio – EMEJA Clarice Lispector**

	Áreas do Conhecimento	Disciplinas	Ano		
			1º	2º	3º
Base Nacional	Linguagens	Língua Portuguesa	3	4	4
		Arte	2	2	2
		Educação Física	1	1	1
Comum	Matemática	Matemática	4	3	4
	Ciências da Natureza	Biologia	2	2	2
		Química	2	2	2
Ciências Humanas	Física	2	2	2	
	História	3	3	2	
	Geografia	2	2	2	
Parte Diversificada	LEM	Filosofia	2	2	2
		Inglês	2	2	2
Total Geral			25	25	25



**ANEXO VI**  
**Matriz Curricular – Período Noturno**  
**Ensino Médio – EMEJA Clarice Lispector**

	Áreas do Conhecimento	Disciplinas	Ano		
			1º	2º	3º
Base Nacional	Linguagens	Língua Portuguesa	4	4	4
		Arte	2	2	2
		Educação Física*	2	2	2
Comum	Matemática	Matemática	4	4	4
	Ciências da Natureza	Biologia	2	2	2
		Química	2	2	2
		Física	2	2	2
	Ciências Humanas	História	3	3	3
		Geografia	2	2	2
Parte Diversificada	LEM	Filosofia	2	2	2
		Inglês	2	2	2
Total Geral			27	27	27

\* Educação Física deve ser oferecida no contraturno.

Mauá, 09 de novembro de 2016.

Lairce Rodrigues de Aguiar

Secretária de Educação